



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

[gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br) [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº 00014/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Registrado sob o número

1483/20  
23.03.20

**Revoga Lei Municipal Nº 01350/2019, de 26 de dezembro de 2019 e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.**

**DIONÍSIO PEDRO WAGNER**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563/2017, e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

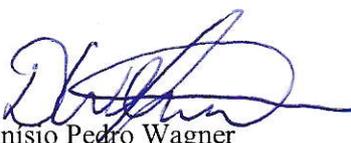
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 01350/2019, de 26 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Lagoa dos Três Cantos/RS, Vinte e Três de Março de dois mil e vinte.

  
Dionísio Pedro Wagner  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
**RECEBIDO**  
Data 23 / 03 / 20  
Hora 10 horas  
  
Gládis Schumann  
Diretora Executiva



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



### Mensagem a Câmara

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos através deste o Projeto de Lei nº 00014/2020, que versa em sua matéria original sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Economica Federal no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, para obras de infraestrutura urbana.

O valor da operação de crédito é no valor de até R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), cuja finalidade e destinação é OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO. A fonte de origem do recurso é do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro.

O projeto é de pavimentação de diversas ruas do perímetro urbano.

Tendo em vista que o referido processo esta sendo analisado pela Caixa Economica Federal, faz-se necessário, agora, a autorização legislativa, para que juntamente com a Lei autorizadora, sejam encaminhados os documentos complementares para prosseguimento da contratação.

Faz necessario a alteração da garantia, tendo em vista ter esgotado os recursos "com Garantia FPM", estando disponivel a modalidade "com Garantia da União".

Sem mais para o momento e no aguardo da apreciação e aprovação da matéria, para dar seguimento ao pleito e posterior contratação.

Atenciosamente,

DIONÍSIO PEDRO WAGNER  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Julio César Bohn  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS.